



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

II- Realizará mensalmente pelo menos uma sessão, com a presença de no mínimo três (3) Conselheiros, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o dia escolhido para as reuniões periódicas;

ARTIGO 56 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial, cuja cópia será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ **ÚNICO** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO 57 - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionário cedido pela Prefeitura.

SEÇÃO XIV DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 58 - A competência será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ **ÚNICO** - Na execução das medidas determinada pela autoridade judicial, nos casos de ato infracional praticado, será competente o Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO XV DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 59 - O Poder Executivo Municipal, após ouvir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará remuneração aos membros do Conselho Tutelar, atendido os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ **1º** - A remuneração fixada não poderá exceder a maior referência do quadro do funcionalismo municipal.

§ **2º** - Respeitados os parâmetros e critérios do parágrafo anterior e do "caput" deste Artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar a remuneração do Conselho Tutelar por Decreto.

§ **3º** - Se o membro do Conselho for funcionário ou servidor público, não havendo compatibilidade de horário, será afastado do seu cargo ou função, contando o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, sendo-se facultado optar pela sua remuneração.

§ **4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XVI DA PERDA DE MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS